



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

ESTADO DO PARANÁ



**LEI Nº 155**

**De 23 de Junho de 1999**

*Execução  
para o CEMEPAR  
J.R. J. J. J.*

**Súmula : Autoriza o Executivo Municipal a constituir com os demais Gestores do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Mandirituba, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Luiz Carlos Chimim Claudino, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, autorizado a construir com os demais Gestores do SUS no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, instituída com a finalidade de implementação do acesso da população aos medicamentos de que necessita.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mandirituba, Estado do Paraná em 23 de Junho de 1999.

  
**LUIZ CARLOS CHIMIM CLAUDINO**  
**Prefeito Municipal**